PROJETO DE LEI Nº 51 /2025, DE _____DE_____ 2025

Autoria: Deputada Elisângela Moura

Dispõe sobre a reserva de parte da carga horária do estágio obrigatório dos cursos das Ciências Agrárias na Universidade Estadual do Piauí para atividades na Agricultura Familiar, visando também a garantia de assistência técnica ao homem e a mulher do campo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que, nos cursos de Ciências Agrárias oferecidos pela Universidade Estadual do Piauí, será reservada uma parte da carga horária do estágio obrigatório para ser cumprida na Agricultura Familiar, com o objetivo de proporcionar assistência técnica ao homem do campo.

Art. 2º - A reserva de carga horária de que trata o artigo 1º deste projeto de lei deverá ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total da carga horária estabelecida para o estágio obrigatório em cada curso.

Art. 3º - O estágio obrigatório na Agricultura Familiar, além de propiciar aos estudantes a vivência prática e o contato direto com as particularidades, desafios e potencialidades desse setor, terá como objetivo principal garantir assistência técnica aos agricultores familiares.

Scanned with CamScanner

Art. 4º - A assistência técnica incluirá a orientação e o suporte técnico-científico por parte dos estudantes, sob supervisão de profissionais da área e professores da Universidade, visando o aprimoramento das práticas agrícolas, a introdução de inovações tecnológicas e a promoção da sustentabilidade.

Art. 5º - A Universidade Estadual do Piauí deverá estabelecer parcerias com federações, sindicatos, organizações, associações ou cooperativas ligadas à Agricultura Familiar, a fim de assegurar a efetiva realização dos estágios e a prestação da assistência técnica previstos por esta lei.

Art. 6º - Os estágios na Agricultura Familiar e a assistência técnica deverão ser planejados de forma integrada, de modo a potencializar os benefícios para ambas as partes envolvidas, proporcionando aprendizado para os estudantes e auxílio efetivo para os agricultores familiares.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elisângela Moura
Deputada Estadual - PC do B

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA:

A Agricultura Familiar desempenha um papel crucial na produção de alimentos, no desenvolvimento sustentável e na preservação ambiental. A inserção dos estudantes dos cursos de Ciências Agrárias em estágios nesse contexto não apenas enriquece sua formação prática, mas também contribui para a oferta de assistência técnica ao homem do campo.

A garantia de assistência técnica fortalece a capacidade produtiva dos agricultores familiares, promove a adoção de práticas agrícolas mais eficientes e sustentáveis, e contribui para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais. Este projeto de lei, ao incluir a assistência técnica como objetivo, visa atender às demandas reais do homem do campo, reforçando o compromisso da universidade com o desenvolvimento integral e sustentável do setor agrícola no estado.

Assembléia Legislativa do Piauí (ALEPI), em Teresina, _____de _____de 2025.

Elisângela Moura
Deputada Estadual - PC do B

Scanned with CamScanner